



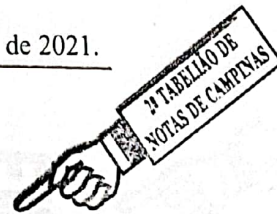
REGISTRADO SOB Nº
00083487
1º DEPT. CAMPINAS

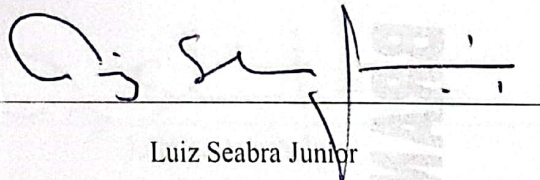
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE CAMPINAS – SP**

Luiz Seabra Junior, abaixo assinado, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado à Rua Prof. Saul Carlos da Silva, número 265, apto 52. Bairro Guarani, CEP 13100,210 Campinas - SP, portador da cédula de identidade nº 13.057.618-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.975.008-22, representante legal da Associação Paraolímpica de Campinas – APC, com sede na rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden Campinas/SP CEP: 13031-390 Campinas-SP, requer à Vossa Senhoria nos termos da Lei que seja efetuado o Registro da , requer de V.S.a seja registrado(a) incluso(a) **Ata, Alterações do Estatuto** datado(a) de 27/07/2021.

Campinas, 28 de Julho de 2021.




Luiz Seabra Junior
Presidente

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Fone: (19) 3233-1111

Reconheço por semelhança a Firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho
Campinas, 13 de Agosto de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

ALINE SIQUEIRA LITE - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

REGISTRADO SOB Nº
00083487
1º RCPJ CAMPINAS

Prezado (a) Associado (a)

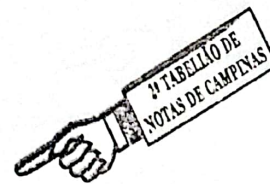
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária da Associação Paraolímpica de Campinas - APC

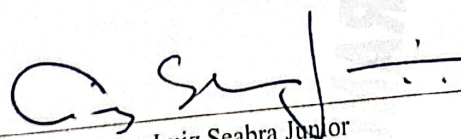
Reforma Estatuto – Justificativa

Eu Luiz Seabra Junior, portador da cédula de identidade nº 13.057.618-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.975.008-22, Presidente da Associação Paraolímpica de Campinas APC atendendo as determinações do Estatuto Social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital Anexo, para apreciar a Reforma do Estatuto de nossa entidade, conforme minuta Anexa, com a finalidade de atender as exigências do Marco Regulatório, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre as administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, consecção de finalidades de interesse público e recíproco.

Cordialmente,

Campinas, 27 de Julho de 2021.




Luiz Seabra Junior
Presidente

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Col. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel (19) 3739-3737

Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ SEABRA JUNIOR,
em documento sem valor econômico, e dou 16.....
..... da verdade.
Valor recebido R\$ 6,90

Em testemunho
Campinas, 13 de agosto de 2021.

ALINE SIQUEIRA LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorlocampinas.com.br





REGISTRADO SOB Nº
00083487
1º RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Associação Paraolímpica de Campinas (APC)

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Campinas, 12 de Julho de 2021.

O presidente, Luiz Seabra Junior, da Associação Paraolímpica de Campinas (APC) atendendo as determinações do Estatuto Social, especialmente os artigos 23; 26 inciso III e IV; e 31 inciso III, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada: Data/horário: dia 27 de Julho de 2021, às 20:00 horas.

Local: Sistema remoto de videoconferência, observando as previsões do artigo 5º da Lei Federal n.º 14.010 de 10 de junho de 2020.

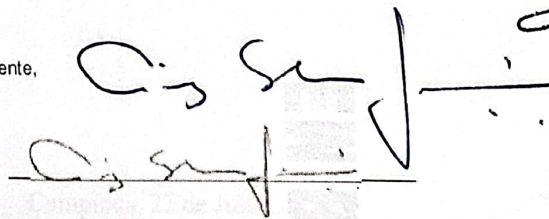
Plataforma Google Meet Link: <https://meet.google.com/qbi-rctx-puy>

Os assuntos da pauta da Assembleia Geral Extraordinária serão as seguintes:

- I- Eleição do presidente do Conselho Fiscal (artigo 37, I);
- II- Alteração de endereço da Entidade;
- III- Alteração Estatutária;
- IV- Aprovação de contas dos exercícios 2019 e 2020.

O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, 50% mais um dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados, para a mesma data e local, meia hora depois.

Cordialmente,



Luiz Seabra Junior




2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-901 - Tel.(19) 3739-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 13 de agosto de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

ALINE SIQUEIRA LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br



Rua: Joviniano Barbosa, nº 35 Vila Hollandia, Campinas, CEP: 13085-385



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Lista de Presença dos Associados Aptos a Votar

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/07/2021

Associação Paraolímpica de Campinas-APC.

Nomes:

Ademir Batista de Souza,

Christlaine Molognoni,

Diego Martins de Carvalho

Gisele do Nascimento Pacheco Nogueira

Gustavo Silva Medrano

Luiz Marcelo Ribeiro da Luz

Luiz Seabra Junior

Maico Cleber Cabestre,

Paulo Sergio Pinca Casati

Rosimeire Ferreira da Silva

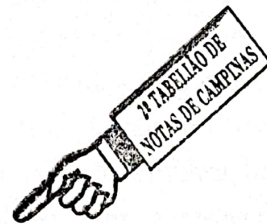
Thiago Fernando Lourenço

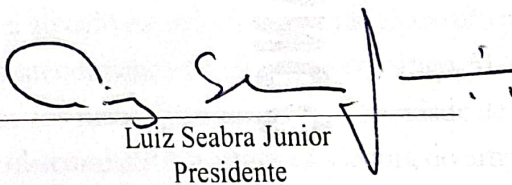
REGISTRADO SOB Nº

00083487

1º RCPJ CAMPINAS

Campinas, 27 de Julho de 2021.




Luiz Seabra Junior
Presidente





Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

REGISTRADO SOB Nº

00083487

1º REPJ CAMPINAS

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos 27 de Julho de 2021, às 20 horas em Primeira Convocação, e às 20:30 em Segunda Convocação, de forma remota por sistema eletrônico e de videoconferência que assegura a identificação do participante e a confere segurança de participação, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.010 de 10 de junho de 2020, a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Paraolímpica de Campinas - APC, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.239.890/0001-42, fundada em dez de maio de 2007, doravante denominada de "APC", reuniu-se com os presentes na Lista de Presença anexa, com associados com direito a voto, em Segunda Convocação. Preliminarmente, o Presidente da Diretoria da APC, com o auxílio do Conselho Fiscal, explanou sobre as contas dos exercícios de 2019 e 2020. Referidas contas tiveram o parecer favorável do Conselho Fiscal, e a respectiva aprovação de mencionado Órgão da Entidade, conforme dispõe artigo 37, inciso IV do Estatuto. Após aprovação das contas pelos presentes, o que se deu por unanimidade, conforme previsto no artigo 37, inciso I, do Estatuto, o Conselho Fiscal elegeu como seu presidente o(a) Sr.(a) Thiago Fernando Lourenço, brasileiro(a), casado(a), Professor, portador(a) do RG n.º 32.694.740-1, inscrito no CPF sob n.º 318.985.248-07, residente e domiciliado(a) a Rua Joaquim de Paula Souza, nº 453, Apto 11. Bairro Jardim Proença, cidade de Campinas/SP, CEP 13026-210. Neste momento, a Diretoria, através de seu presidente, informou a necessidade de alteração de endereço da sede da Entidade APC, sendo acatado pelos membros da Assembleia, passando agora o endereço a ser: Rua João Batista Morato do Canto n.º 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden, bairro Parque Industrial, cidade de Campinas/SP, CEP 13031-390. E por fim, o presidente deu continuidade aos trabalhos, verificando neste ato, que todos os presentes da Assembleia, e integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal receberam a minuta do Novo Estatuto da APC com antecedência mínima de 10 (dez) dias da presente Assembleia, bem como foram avisados sobre o tema a ser tratado em Assembleia, com a respectiva justificativa, conforme Edital afixado na sede da Entidade e enviado por meio eletrônico a todos em 12/07/2021, em atendimento ao disposto no artigo 51 do Estatuto vigente. Após explanar sobre os motivos pelos quais houve a necessidade de reformar o Estatuto, especialmente para sanar a obscuridade e confusão na leitura do artigo 24, fora realizada a leitura integral da minuta do Novo Estatuto da APC. Após os debates, fora aprovado o Novo Estatuto da APC, cuja cópia fará parte integrante da presente Ata.

Rua: João Batista Morato do Canto – 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Parque Industrial Campinas/SP CEP13031-390
contato@apccampinas.org.br / www.apccampinas.org.br
(19) 99215-5360



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

REGISTRADO SOB Nº

00083487

1º REPJ CAMPINAS

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos 27 de Julho de 2021, às 20 horas em Primeira Convocação, e às 20:30 em Segunda Convocação, de forma remota por sistema eletrônico e de videoconferência que assegura a identificação do participante e a confere segurança de participação, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.010 de 10 de junho de 2020, a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Paraolímpica de Campinas - APC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.890/0001-42, fundada em dez de maio de 2007, doravante denominada de "APC", reuniu-se com os presentes na Lista de Presença anexa, com associados com direito a voto, em Segunda Convocação. Preliminarmente, o Presidente da Diretoria da APC, com o auxílio do Conselho Fiscal, explanou sobre as contas dos exercícios de 2019 e 2020. Referidas contas tiveram o parecer favorável do Conselho Fiscal, e a respectiva aprovação de mencionado Órgão da Entidade, conforme dispõe artigo 37, inciso IV do Estatuto. Após aprovação das contas pelos presentes, o que se deu por unanimidade, conforme previsto no artigo 37, inciso I, do Estatuto, o Conselho Fiscal elegeu como seu presidente o(a) Sr.(a) Thiago Fernando Lourenço, brasileiro(a), casado(a), Professor, portador(a) do RG n.º 32.694.740-1, inscrito no CPF sob n.º 318.985.248-07, residente e domiciliado(a) a Rua Joaquim de Paula Souza, nº 453, Apto 11. Bairro Jardim Proença, cidade de Campinas/SP, CEP 13026-210. Neste momento, a Diretoria, através de seu presidente, informou a necessidade de alteração de endereço da sede da Entidade APC, sendo acatado pelos membros da Assembleia, passando agora o endereço a ser: Rua João Batista Morato do Canto n.º 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden, bairro Parque Industrial, cidade de Campinas/SP, CEP 13031-390. E por fim, o presidente deu continuidade aos trabalhos, verificando neste ato, que todos os presentes da Assembleia, e integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal receberam a minuta do Novo Estatuto da APC com antecedência mínima de 10 (dez) dias da presente Assembleia, bem como foram avisados sobre o tema a ser tratado em Assembleia, com a respectiva justificativa, conforme Edital afixado na sede da Entidade e enviado por meio eletrônico a todos em 12/07/2021, em atendimento ao disposto no artigo 51 do Estatuto vigente. Após explanar sobre os motivos pelos quais houve a necessidade de reformar o Estatuto, especialmente para sanar a obscuridade e confusão na leitura do artigo 24, fora realizada a leitura integral da minuta do Novo Estatuto da APC. Após os debates, fora aprovado o Novo Estatuto da APC, cuja cópia fará parte integrante da presente Ata.

Rua: João Batista Morato do Canto – 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Parque Industrial Campinas/SP CEP13031-390
contato@apccampinas.org.br / www.apccampinas.org.br
(19) 99215-5360

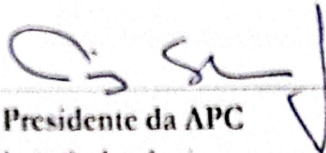


REGISTRADO SOB Nº
00083487
 1º RCPI CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

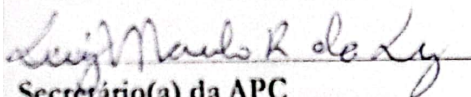
Ninguém se opôs e houve aclamação e aprovação por todos os presentes. Nada mais foi exposto. Sendo assim, nada mais havendo a ser deliberado, lavro esta Ata de Assembleia Ordinária, em 03 (três) vias de igual teor, a qual segue assinada por todos os presentes, conforme Lista de Presença Anexa.

Campinas, 27 de Julho de 2021.



Presidente da APC
 Luiz Seabra Junior
 RG n.º 13.057.618-9





Secretário(a) da APC
 Luiz Marcelo Ribeiro da Luz
 RG n.º 20.876.554-1



Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandra Morone de Oliveira Santos
 Rua: João Batista Morato do Canto, 1441 - Apto 806 Bloco 2 - Versalhes Garden - Parque Industrial - Campinas/SP - CEP 13031-390
 Tel: (19) 3799-1729

Escritura por semelhança a firma de: LUIZ SEABRA JUNIOR,
 em documento sem valor econômico, e dos fatos.....

 Em testemunho
 Campinas, 27 de Julho de 2021. Valor recebido R\$ 6,90



ALINE BICUBRA LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.3cartorioscampinas.com.br

Rua: João Batista Morato do Canto - 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
 Parque Industrial Campinas/SP CEP13031-390
contato@apccampinas.org.br / www.apccampinas.org.br
 (19) 99215-5360



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Lista de Presença

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/07/2021 Associação Paraolímpica de Campinas-APC.

Nomes:

Ademir Batista de Souza,

Chrislaine Molognoni,

Diego Martins de Carvalho

Gisele do Nascimento Pacheco Nogueira

Gustavo Silva Medrano

Luiz Marcelo Ribeiro da Luz

Luiz Seabra Junior

Maico Cleber Cabestre,

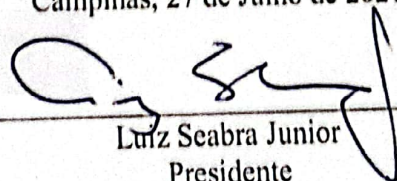
Paulo Sergio Pinca Casati

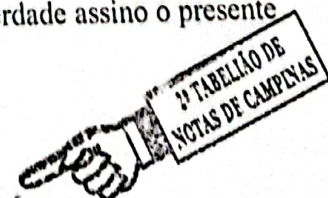
Rosimeire Ferreira da Silva

Thiago Fernando Lourenço

Eu Luiz Seabra Junior, portador da cédula de identidade nº 13.057.618-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.975.008-22, Presidente da Associação Paraolímpica de Campinas APC, **DECLARO** para os devidos fins, que os associados acima mencionados participaram da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Sistema de Forma Remota de videoconferência, através da plataforma de Informações de participação do Google Meet: Link da video chamada: <https://meet.google.com/qbi-rctx-puy> em virtude das regras de distanciamento social causadas por conta da pandemia da Covid-19, e observando as previsões do artigo 5º da Lei Federal nº 14.010 de 10 de junho de 2020. Por ser expressão da verdade assino o presente documento.

Campinas, 27 de Julho de 2021.


Luiz Seabra Junior
Presidente

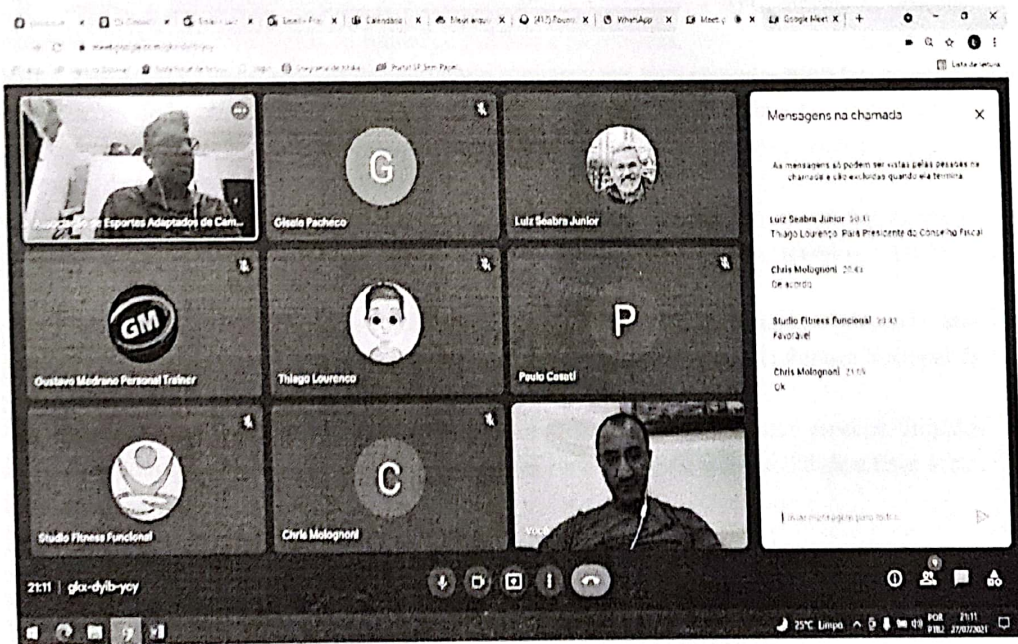
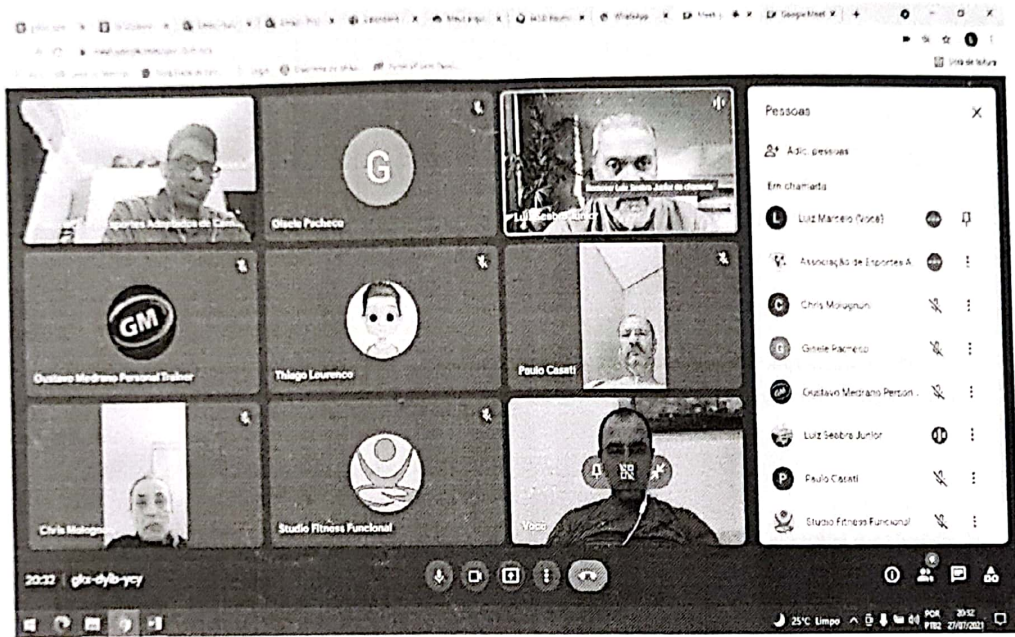




REGISTRADO SOB Nº
00083487
1º RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA



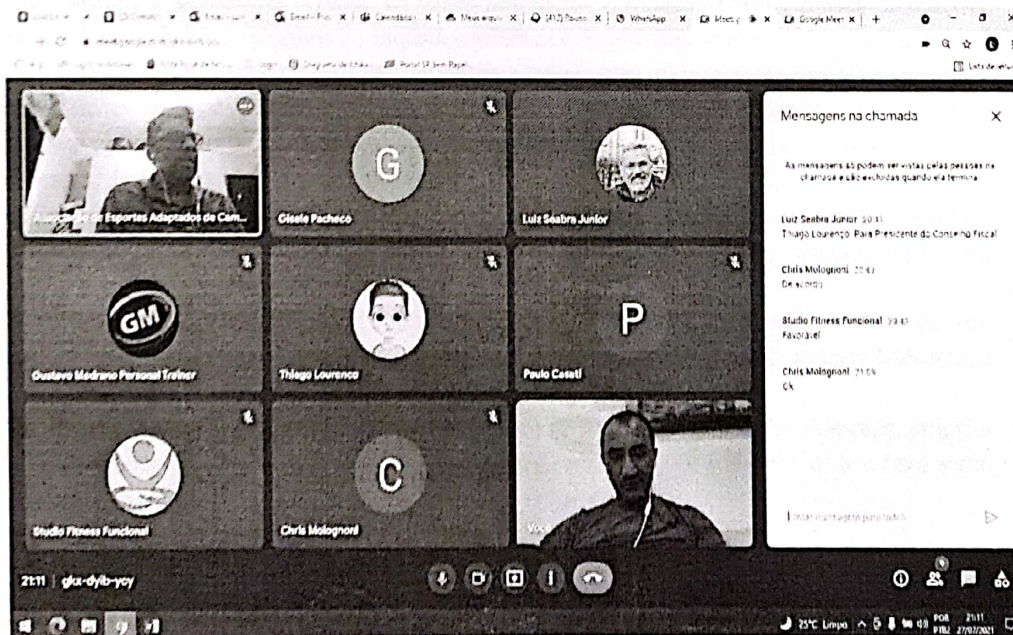
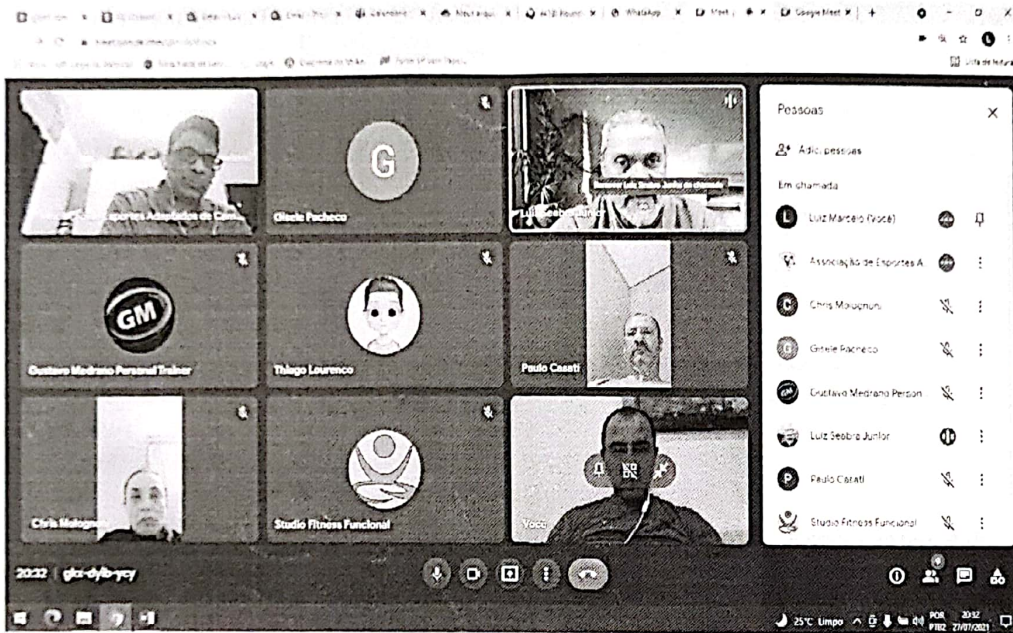


REGISTRADO SOB Nº

00083487

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013
1º RCPJ CAMPINAS

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA





REGISTRADO SOB Nº

00083487

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL

Associação Paraolímpica de Campinas - APC

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação Paraolímpica de Campinas - APC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.890/0001-42, fundada em dez de Maio de 2007 é uma associação de fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, de caráter social, educacional, cultural e esportivo, com sede na Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden bairro Parque Industrial, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.031-390.

Art. 2º – Os objetivos da associação são:

I – Proporcionar a prática do desporto paraolímpico de alto rendimento, iniciação esportiva e categoria de base para pessoas com deficiência em todo território nacional, especialmente na região de Campinas;

II – Estimular a prática do esporte para pessoas com deficiência;

III – Viabilizar a participação de equipes em eventos oficiais;

IV – Promover a confraternização, eventos esportivos, culturais e recreativos, internos e externos de caráter amadorístico para seus associados e seus familiares;

V – Manter controle sobre as atividades e competições realizadas para os associados;

VI – Viabilizar projetos de inclusão social, com a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VII – Instituir e administrar o fundo de bolsas aos atletas vinculados a APC, através de doações, parcerias e convênios com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas;

VIII – Assessorar e prestar serviços de consultoria e treinamento, para empresas privadas, governos, organizações do terceiro setor e pessoas físicas voltadas para o desenvolvimento, implantação e gestão de projetos sociais, culturais, desportivos e paradesportivos focados no âmbito da inclusão, educação, da participação e do rendimento;

IX – Organizar e desenvolver atividades como: debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos, capacitação e atualização profissional; campeonatos, torneios esportivos, artísticos, culturais, exposições e vernissages;

X – Promover ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e da Política Nacional da Assistência Social;

XI – Prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às pessoas com deficiência, suas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoal;

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden

Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



REGISTRADO SOB Nº

00083487

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

1º RCPJ CAMPINAS

- XII – Efetivar parcerias visando à prevenção e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida através da prática esportiva;
- XIII – Contribuir para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, em suas dimensões material e imaterial, através dos projetos, programas, ações e serviços pertinentes;
- XIV – Contribuir para a inclusão sociocultural de pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, através de projetos, programas e serviços especializados;
- XV – Estimular o desenvolvimento cultural, artístico e humano através da garantia do acesso a oportunidades, também prestar manutenção da diversidade cultural, não só para as presentes, como também as futuras gerações, prioritariamente para pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social;
- XVI – Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados as Artes Brasileiras e ao Patrimônio histórico-cultural, bem como publicações científicas dos projetos da Associação e de terceiros;
- XVII – Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas as suas atividades; e desenvolvimento de tecnologias sociais e desenvolvimento de instrumentos para acompanhar processos de cidadania oriundas de políticas públicas;
- XVIII – Distribuir e comercializar produtos e materiais da própria Associação ou de terceiros, com a aplicação total da renda obtida no comprimento dos objetivos sociais da entidade.

Art. 3º – A Associação para consecução de seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas.

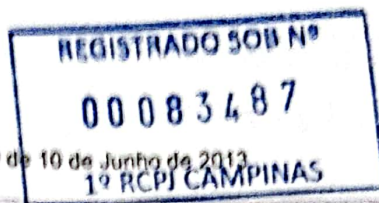
Parágrafo Único – A APC garante em seu sítio eletrônico a transparência em relação aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a APC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade, economicidade, gestão democrática, eficiência e da transparência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo primeiro – A gestão da APC é transparente em todas as suas ações e atividades, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos celebrados, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual.

Parágrafo segundo – A administração da APC ocorre de forma a preservar os princípios definidores de gestão democrática e de fiscalização interna, com o fim de proporcionar uma gestão eficiente e transparente.

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013.

Parágrafo terceiro – É vedada a participação da APC em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quarto – A administração da APC utiliza em sua gestão instrumentos de controle social, transparência de gestão da movimentação de recursos e alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo quinto – A APC garante processos coletivos de atuação, participação democrática, descentralização, e transparência nos seus atos de gestão.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES: composto por todos àqueles que tenham participado da fundação da Entidade e assinaram a respectiva ata de fundação;

II - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: composto por associados que se destacaram ou se destacam, efetivamente, com o trabalho que desenvolveram ou desenvolvem na entidade e/ou que contribuam financeiramente para o desenvolvimento dela;

III - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: composto por todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem com o pagamento de prestações periódicas em benefício da entidade.

Parágrafo primeiro – Para que se seja considerado associado benemérito deve ser aprovado em Assembleia Geral após análise de mérito.

Parágrafo segundo – É vedado à Associação manter associados que não se enquadrem nas categorias acima.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A admissão de associados somente será aceita quando encaminhado à solicitação para a Secretaria da Associação e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único: A solicitação de admissão será desconsiderada quando o solicitante não se enquadrar dentro da categoria de associados ao que estabelece presente estatuto.

Art. 7º – Os associados serão penalizados por decisão da Diretoria, ou através de proposta por escrito de qualquer um dos associados informando o fato que julgue a ação proposta, sendo em ambos os casos a decisão publicada e encaminhada ao associado penalizado.

Parágrafo único: Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser dado amplo direito à defesa e recurso pelo associado citado, através de documento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação.

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Art. 8º – Aos associados poderão ser imputadas penalidades de acordo com a infração na forma que segue abaixo:

- I – Advertência – por escrito encaminhado diretamente ao associado e publicado na sede da Associação e boletim informativo;
- II – Suspensão – se dará em função de já ter recebido pena por advertência e que tenha incidido na mesma irregularidade, podendo ser suspenso por um prazo de 30, 60, 90 dias;
- III – Exclusão – se dará quando da ocorrência das penalidades acima já terem sido aplicadas e as irregularidades novamente serem cometidas, ou por situação grave que traga prejuízo a Associação perante o público em geral.

Parágrafo primeiro – As penalidades de advertência e suspensão poderão ser imputadas aos associados de ofício pelo presidente da Diretoria, quando assim o entender e o fato julgar a medida.

Parágrafo segundo – A exclusão de associado deverá ser deliberada pela Diretoria, a qual analisará a acusação, bem como, a defesa e o recurso do associado. Ambos os documentos de acusação, defesa e recurso deverão ser por escrito, e somente com base neles serem julgados.

Parágrafo terceiro – O associado poderá desvincular-se voluntariamente do quadro associativo mediante solicitação escrita protocolada junto à secretaria da APC.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Requerer ao Presidente da APC, por escrito, e por 1/5 (um quinto) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- II – Participar das Assembleias Gerais, discutir, protestar, indagar, sugerir, deliberar, votar sobre assuntos administrativos da Associação;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Participar de todos os eventos realizados pela Entidade;
- V – Ter livre acesso às dependências da Entidade, reuniões sociais, promoções culturais e artísticas que sejam abertas aos associados;
- VI – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão administrativa da Entidade, sendo publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da Instituição;

Parágrafo primeiro – Para concorrer aos cargos eletivos da Entidade, inclusive da Diretoria, e/ou votar, o associado deve possuir no mínimo 06 (seis) meses de efetiva participação no quadro social.

Parágrafo segundo – O pagamento para justificar efetiva participação no quadro social não poderá ser feito de forma retroativa.

Parágrafo terceiro – Cada associado pode apresentar somente uma procuração para atender aos incisos II e III deste artigo.

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



REGISTRADO SOB Nº

00083487

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2018 **APC CAMPINAS**

Parágrafo quarto – É garantida a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção, na eleição para os cargos da entidade, e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e regimento interno e resoluções dos órgãos da Associação;
- II – Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e ou convidados;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- IV – Participarem das reuniões e assembleias a que forem convocadas pelo Presidente atendendo a solicitação deste ou outro associado;
- V – Atender a todas as solicitações de prestação de serviços eventuais a Associação e que esteja a seu alcance, sem, no entanto, exigir remuneração;
- VI – Contribuir nas promoções realizadas pela Associação, bem como divulgá-las na comunidade em que vive;
- VII – Defender e moralizar o nome da Associação, bem como a sua pessoa como associado, na comunidade em que vive divulgando o seu trabalho.

Art. 11 – Os associados e diretores não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo a diretoria quando agir contrariamente ao presente estatuto e a legislação.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

Art. 12 – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que tenha ou vier a possuir, através de compras por conta dos recursos da APC, doações e legados, os quais serão contabilizados e inseridos no Patrimônio da Associação.

Parágrafo único: A APC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 13 – A Associação para sua manutenção obterá recursos através de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Rendimento de juros do dinheiro que estiver em depósito bancário, em nome da Associação;
- III – Doações, patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer espécie, recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal - Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2011 - CAMPINAS

IV - Realização de eventos, produção e comercialização de produtos, prestação de serviços, e utilização de projetos e benefícios fiscais;

V - Celebração de instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas.

Art. 14 - A APC respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e com as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei n. 9.532/97 e suas alterações;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, COM PERIODICIDADE ANUAL, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A submissão de seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

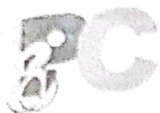
Parágrafo único: Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas as prestações de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação, os quais serão também publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, na forma do artigo 18-A, inciso VII, Letra F, da Lei 12.868/13.

Art. 15. A APC aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 16. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A APC deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de produtos e serviços, acrescidos da receita decorrente das aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br - www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 – A APC será constituída por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro – Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos da APC.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos membros dos órgãos da entidade só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela APC. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo terceiro – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros.

Parágrafo quarto – Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os cargos dos órgãos da Entidade o seu substituto será escolhido em votação extraordinária da Assembleia Geral, para cumprimento do mandato em curso.

Parágrafo quinto – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Parágrafo sexto – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social, constituída pelos associados em dia com suas obrigações, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - O associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá participar das assembleias gerais.

Art. 20 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Parágrafo único: Funcionará como secretário da mesa, o secretário da Diretoria ou seu representante legal, ou qualquer membro diretor designado pelo Presidente, na ausência dos primeiros mencionados.

Art. 21 – O voto será secreto no caso de eleição e nos outros casos o voto será aberto.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, na primeira quinzena de julho, para ouvir, discutir e resolver sobre os atos da Associação.

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



REGISTRADO SOB Nº

00083487

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, Conselho fiscal, ou por solicitação formulada por 1/5 dos Associados, contendo a exposição e justificação dos respectivos fins.

Art. 24 – As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital fixado na sede da entidade em local acessível ou publicado em jornal local de grande circulação (por três vezes), ou e-mail ou outros meios de comunicação que comprovem a eficácia para a convocação, com indicação de data, hora, local e pauta, e caso seja virtual (remota), conterá o link de acesso.

Art. 25 – A Assembleia Geral somente poderá funcionar com a presença de no mínimo 50% + 1 de seus associados quites com a APC, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma, deliberar legalmente.

Parágrafo único: a Assembleia Geral somente poderá deliberar e discutir assuntos para os quais foi convocada.

Art. 26 – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal quando comprovado a responsabilidade na prática de atos lesivos aos interesses protegidos por este Estatuto Social;
- III – Aprovar as contas da Associação, anualmente, precedida de parecer do conselho fiscal;
- IV – Alterar ou reformar o Estatuto da Associação;
- V – Decidir sobre a conveniência de contrair dívidas, alienar, permutar, transigir, hipotecar e onerar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII – Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da Entidade.

Parágrafo único: Para as deliberações mencionadas nos incisos V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27 – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma remota por meios eletrônicos, através de qualquer ferramenta virtual válida, desde que, o link de acesso seja disponibilizado no Edital de convocação, e que todos os participantes tenham acesso a internet e possam ser identificados no momento de sua realização.

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2018 CAMPINAS

Parágrafo único: A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

DA DIRETORIA

Art.28 – Compete a Diretoria a administração da Associação, a qual terá um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, e será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Representante da Comissão de Atletas.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria acima previstos nos incisos, I, II, III e IV, integrarão a chapa que se colocará concorrente ao pleito.

Parágrafo segundo O Representante da Comissão de Atletas será integrado a Chapa da Diretoria, mas será eleito pelos atletas ativos da Associação, conforme previsto no presente Estatuto, sendo certo que referida votação ocorrerá no mesmo momento de votação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.29 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria deve-se convocar imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros da Diretoria da Associação para terminar o mandato da Diretoria que renunciou.

Parágrafo primeiro – No caso da vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o término do mandato a que fora eleita à Diretoria,

Parágrafo segundo – Ausente ou impedido o Vice-Presidente, assumirá a presidência àquele que estiver no cargo de Diretoria observando a ordem estabelecida no Artigo 28 do presente Estatuto.

Parágrafo terceiro – É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 1998.

Parágrafo quatro – Não poderão ser eleitos para o cargo de gestão da entidade aqueles que exerçam cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos dos Poderes Públicos, com base no artigo 4º, parágrafo único da Lei 9790/1999.

Art.30 – Compete à Diretoria:

- I – Apresentar a Assembleia Geral, relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a programação e orientação de suas atividades de trabalho, nas suas relações internas e externas;

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

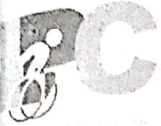
- II – Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral, bem como, os regulamentos dos departamentos que fizer parte integrante deste;
- III – Criar, fixar e rever taxas;
- IV – Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;
- V – Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da APC e fixar-lhes as respectivas remunerações (se existir), assim como admitir e demitir empregados, fixando horários de funcionamento da sede e dos funcionários da APC, em resolução que deverá ser publicada e informada aos seus associados;
- VI – Admitir e excluir associados;
- VII – Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da APC e seus associados;
- VIII – Promover eventos e ou qualquer atividade esportiva em benefício da Associação, de seus associados ou da comunidade;
- IX – Criar ouvidoria encarregada de receber, processar e responder a solicitação relacionadas à gestão;
- X – Garantir a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- XI – Decidir sobre casos omissos neste estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 31 – Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes de Diretoria.

Art. 32 – Ao presidente da Associação compete:

- I – Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da APC;
- II – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III – Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Executar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, e posteriormente a todos os associados, um relatório circunstanciado, das atividades desempenhadas durante o ano;
- VII – Apresentar plano de trabalho e aceitar sugestões para o ano seguinte;
- VIII – Representar fundamentalmente, por ocasião da Assembleia Geral, contra membros do Conselho Fiscal e que não estejam exercendo de modo satisfatório as suas funções;

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

- IX – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los, desde que o orçamento de despesas seja aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X – Fixar ou alterar a remuneração dos funcionários, e de qualquer pessoa que receba pelos cofres da Associação, após autorização do Conselho Fiscal;
- XI – Compete ao Presidente em exercício, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinar cheques, contratos, fazer transferências bancárias inclusive pela internet, celebrar convênios junto a administração de Órgãos públicos e privados de todas as esferas, Federais, Estaduais e Municipais, e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação. Na falta do presidente assinará com o Diretor Administrativo/Financeiro o Vice-Presidente. Na falta do Diretor Administrativo/Financeiro assinará com o Presidente o Secretário;
- XII – Compete ainda ao Presidente, criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente nos encargos que lhe forem por ele atribuídos;
- II – Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- III – Exercer qualquer atividade perante a Associação quando delegada pelo Presidente da Associação.

Art. 34 – Compete ao Secretário:

- I – Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído;
- II – Lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- III – Organizar os relatórios das atividades da Diretoria da APC;
- IV – Manter atualizado e em ordem os registros de associados, bem como, os arquivos e a todos os documentos da APC;
- V – Encaminhar toda a correspondência da APC e fazer as convocações de reuniões;
- VI – Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nos seus impedimentos e ausências, inclusive assinando juntamente com o presidente os documentos de suas competências.

Art. 35 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído;
- II – Apresentar balancete demonstrativo da movimentação financeira nas reuniões da diretoria (trimestralmente) e Assembleia Geral Ordinária (anualmente);
- III – Organizar os relatórios das atividades financeiras da Diretoria da APC;
- IV – Manter atualizado e em dia as contribuições de associados, bem como prestar contas de subvenções e recursos recebidos pela APC;
- V - Manter controle sobre os bens móveis e imóveis, que a Associação vier a possuir;

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

VI – Compete ainda conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, contratos, fazer transferências bancárias inclusive pela internet, celebrar convênios junto a administração de Órgãos públicos e privados de todas as esferas, Federais, Estaduais e Municipais, e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

Art. 36 – Ao Representante da Comissão de Atletas compete:

I – Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído;

II – Representar a categoria de atletas nos colegiados de direção;

III – Representar os atletas nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela APC ou quaisquer Confederações.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da APC, que atua com independência, eleitos por Assembleia Geral, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, com mandato de quatro (04) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do presidente da APC.

Parágrafo segundo – A votação do Conselho Fiscal ocorrerá no mesmo ato de votação da Diretoria e do Representante da Comissão de Atletas, na forma do presente Estatuto, e poderá se dar de forma autônoma ou integrar uma chapa concorrente da Diretoria.

Parágrafo terceiro – No mesmo ato de eleição do Conselho Fiscal, este Órgão votará seu Presidente.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por convocação do presidente da APC.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger o seu presidente;

II – Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria, observando as normas previstas de Regimento Interno;

III – Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;

IV – Emitir parecer para apreciação da Assembleia sobre:

a) Balanços, Balancetes e Relatórios da Diretoria;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dúvidas contábeis ou de aplicação.

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



REGISTRADO SOB Nº
00083487
12 RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Art. 40 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, ressaltando-se que todas as suas atividades e atos de fiscalização ocorrem com autonomia.

Art. 41 – O conselheiro fiscal só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 42 - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal da APC o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei n.º 9.615, de 1998.

Art. 43 – Não poderão integrar o Conselho Fiscal membros de cargos de direção da Entidade.

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 44 – A Comissão de Atletas da APC é órgão de representação da categoria de atletas e fará parte integrante da Diretoria da APC.

Parágrafo único - É garantido a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção, na eleição para os cargos da entidade, e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Art. 45 – Para integrar a APC como Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da APC) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Não ter sido punido de forma grave nas principais competições realizadas;
- e) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da APC;
- f) Estar ativo nas atividades esportivas da APC, em treinamentos e competições. Compreende-se por estar ativo nas atividades da APC, ser atleta de rendimento, participante em 95% dos treinamentos; e ter participado das competições nacionais organizadas por Confederações nos últimos dois anos contados da data de eleição.

Parágrafo primeiro – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da representação, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo segundo – O mandato será de 04 anos, permitida apenas uma única recondução.

DOS DEPARTAMENTOS

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br

REGISTRADO SOB Nº
00083487
Junho de 2013 CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Art. 46 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, podendo ser criados quantos forem necessários, os quais serão denominados de departamentos, sendo estes regidos por regulamentos internos específicos e aprovados em Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - As eleições para a APC serão realizadas a cada 04 anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, a saber:

- I - O Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 48 - Poderão compor a Comissão os membros do artigo anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria da APC.

Parágrafo único: Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria decida concorrer a eleição.

Art. 49 - Todo associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos será considerado apto para candidatar-se aos cargos eletivos da entidade, desde que registrado como associado há pelo menos 06 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 50 - Os candidatos deverão criar as chapas preenchendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e entregar o ofício requisitório preenchido para a inserção em duas vias na secretaria da associação. O ofício conterà o nome, cargo e assinatura de todos os membros da chapa. O Representante da Comissão de Atletas deverá preencher o Ofício em separado das Chapas de Diretoria e Conselho Fiscal, na mesma forma acima assinalada. O prazo para entrega dos respectivos ofícios será de 02 (dois) dias corridos antes da assembleia eletiva.

Parágrafo único: O mandato será de 04 anos, permitida apenas uma única recondução mantida a composição da chapa.

Art. 51 - Todas as chapas deverão apresentar suas plataformas de trabalho, devendo ser reservado tempo no início da Assembleia Geral para a explanação.

Art. 52 - Na Assembleia Geral de Eleição, serão indicados dois nomes entre os presentes para presidir e secretariar os trabalhos desde que não sejam candidatos.

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br - www.apccampinas.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00083487

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo único – A Assembleia Geral de Eleição será convocada na forma do artigo 24 do presente Estatuto.

Art. 53 – A votação será secreta, individual e somente os associados em pleno gozo de seus direitos terão direito a votar, sendo certo que cada associado terá direito a um voto, havendo nas eleições da APC adoção de critério diferenciado de valoração dos votos para a categoria atletas.

Parágrafo primeiro – É assegurada a participação de atletas no processo eleitoral da APC.

Parágrafo segundo – Somente poderão votar os atletas ativos da Associação, conforme definição prevista no artigo 45, “f” do presente estatuto.

Parágrafo terceiro – O voto dos atletas ativos terão um peso menor do que qualquer outro associado, correspondendo a 1/5 do voto de cada associado votante. Desta forma, para ter valor de um voto, precisará do voto de 5 atletas.

Art. 54 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada e seu escrutínio e contagem será realizado após a votação, na presença de todos, realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

Parágrafo único: A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 55 – Encerrada a contagem dos votos, será declarada e publicada na presença de todos os presentes, a chapa vencedora.

Parágrafo primeiro – Na mesma oportunidade, todos os membros eleitos da chapa vencedora serão empossados e lavrada à ata da Assembleia.

Parágrafo segundo – Nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia a Chapa participante impugnada.

Parágrafo terceiro – Para todos os efeitos legais a Diretoria anterior permanece responsável pela Entidade até o registro em cartório competente da ata de eleição e posse da Diretoria eleita.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56 – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 26, inciso IV. A Diretoria fará distribuir a todos os associados quites com a tesouraria e suas obrigações, com antecedência 10 (dez) dias da assembleia geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

Art. 57 – A APC poderá ser dissolvida e/ou extinta quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos objetivos propostos, o que só

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br





REGISTRADO SOB Nº
 00083487
 12-REPCAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada com a presença em primeira convocação com a maioria absoluta de seus Associados ou em segunda convocação, trinta minutos após a hora designada para primeira com 1/3 (um terço) dos Associados e aprovação por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição sem fins lucrativos congênera, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidade pública, a critério da Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – A Associação terá sede, escudo e uniforme próprio.

Art. 59 – É proibido aos associados usarem uniformes e escudo da Associação, quando estiverem em competições que não foram designados.

Art. 60 – A Associação fornecerá carteira de identificação a todos os seus associados, com a respectiva categoria ou com o cargo para àqueles que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 61 – A APC, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 62 – A APC, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 63 – A APC quando necessário deverá apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:

- a) mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- b) se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
 Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



APC

REGISTRADO SOB Nº
00083487
1º RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

c) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 64 – As disposições do presente Estatuto serão completadas por Regulamento Geral, Regimento Interno e Resoluções da Diretoria.

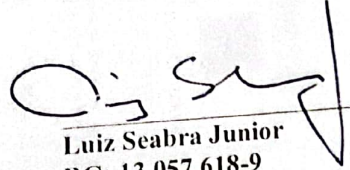
Art. 65 – A APC possui Ouvidoria, disponível através de e-mail: ouvidoria@apccampinas.org.br, responsável por receber, processar e responder as solicitações relacionadas à Entidade.

Art. 66 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes.

Art. 67 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para sanar as dúvidas e/ou eventuais discordâncias oriundas do presente estatuto.

Declaro a bem da verdade para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 18 (dezoito) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, o Estatuto Social da Associação Paraolímpica Campinas- APC, devidamente aprovado em Assembleia realizada em 27 de Julho de 2021.

Campinas, 27 de Julho de 2021.


Luiz Seabra Junior
RG: 13.057.618-9



Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião
R. Querência, 54 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**,
em documento sem valor econômico, e dou fé

Em testemunho da verdade.
Campinas, 13 de agosto de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

ALINE SIQUEIRA LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes Garden
Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



REGISTRADO SOB Nº
00083487
1º RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 14.620 de 10 de Julho de 2013

ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC

**PARECER REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO 2019/2020**

CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Associação Paraolímpica de Campinas - APC, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas, após examinarem a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 e 2020, são de parecer que as peças examinadas traduzem a situação patrimonial e financeira da instituição.

Campinas, 27 de Julho de 2021.

Em testemunho
Campinas, 13 de agosto de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

Reconheço por semelhante a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**, em documento sem valor e autenticado em 16/08/2021.

Suplente de
LARI de
Carteira de Notas de Campinas - SP
Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabela

Suplente de
LARI de
Carteira de Notas de Campinas - SP
Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabela



Luiz Seabra Junior
Luiz Seabra Junior
PRESIDENTE

CONSELHO FISCAL
Thiago Fernando Lourenço
Thiago Fernando Lourenço
Conselheiro Fiscal

Christaine Motognoni
Christaine Motognoni
Conselheiro Fiscal

Gustavo Silva Medrano
Gustavo Silva Medrano
Conselheiro Fiscal

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes
Garden Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br - www.apccampinas.org.br



REGISTRADO SOB Nº

00083487

1ª RCPI CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2015

RELATORIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2019 e 2020

Após a análise do Relatório Anual de Encerramento do Exercício de 2019 e 2020, constatou-se o que segue:

1) BALANÇO EXERCÍCIO E DEMAIS DEMOSTRATIVOS DO EXERCÍCIO 2019 e 2020:

A Referida comissão constatou:

“...não há divergência entre os registros contábeis e o saldo dos extratos bancários das diversas contas de todas as unidades gestoras recomendou a aprovação das contas apresentadas, em virtude de demonstrarem os resultados esperados, não contendo qualquer diferença em sua conciliação.”

No Relatório de Encerramento do Exercício de 2019 e 2020 constam as demonstrações contábeis a seguir relacionadas:

- a) Razão Analítico
- b) Balancete de Verificação
- c) Livro Diário
- d) DRE
- e) Balanço Patrimonial

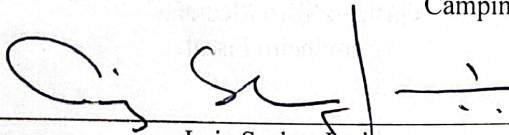
CONCLUSÃO

Com relação aos aspectos contábeis, informamos que foram realizadas as análises dos relatórios contábeis cito referente ao exercício de 2019 e 2020, sendo que todas as análises foram aprovadas.

Diante do exposto, aprovamos o **BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2019 e 2020** e Relatórios Contábeis.

Campinas, 27 de Julho de 2021.




Luiz Seabra Junior
PRESIDENTE

Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião
R. Cel. Góes, 242 - Cambuí - CEP: 13025-001 - Tel: (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ SEABRA JUNIOR,
em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 13 de agosto de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

ALINE SIQUEIRA LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes
/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
inas.org.br – www.apccampinas.org.br



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

CONSELHO FISCAL

Thiago Fernando Lourenço
Conselheiro Fiscal

Christaine Molognoni
Conselheiro Fiscal

Gustavo Silva Medrano
Conselheiro Fiscal

REGISTRADO SOB Nº
00083487
1º RCPJ CAMPINAS

Rua: Rua João Batista Morato do Canto, 1441 Apto 806 Bloco 2 Condomínio Versalhes
Garden Campinas/SP CEP: 13031-390 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00083487

OLIBERAL, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

1º RCPJ CAMPINAS

empres- timos e investi- mentos

EXPERIÊNCIA

Atendimento personalizado para contratação de serviços...

CONVOCAÇÃO

Atendimento especializado em processos de licitação...

estabele- cimentos comerciais

Atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

bar & cia

Atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

outras oportu- nidades

Atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

acompa- nhante serviços p/ adultos

Atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

ATENDIMENTO EM NOSSA CASA

Serviço de atendimento em domicílio para contratação de serviços...

BARBARA MOREIRA

Atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

MANOEL

Atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

MAIO DEANEO

Atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

BAU MUDANÇA

Serviço de mudança especializado em estabelecimentos comerciais...

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Serviço de transporte especializado em estabelecimentos comerciais...

VAN FURGÃO

Serviço de transporte especializado em estabelecimentos comerciais...

A SUA CASA TRINCOLI?

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

CHEGA DE CHUVISCO EM SUA TV

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

ELETRICISTA ENCAMADADOR, INSTALISTA DESENTUPIDOR, INSTALÇÃO DE VENTILADORES e Ar Condicionado

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

NO HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

PEDREIRO, CONCRETISTAS, REFORMAS

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

PROJETO SOCORRO DO LAR

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

RASPADORA GLOBAL

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

CASA DA REGIÃO

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

MANOEL

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

MAIO DEANEO

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

BAU MUDANÇA

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

VAN FURGÃO

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

A SUA CASA TRINCOLI?

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

CHEGA DE CHUVISCO EM SUA TV

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...



CHEVROLET

CELTA 1.0 LT 11/12 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

CORSA HATCH MAXI 1.0 CINZA 2009 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

FUSION AUT COMPLETO PRETO 2007 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

ONIX 1.0 LT BRANCO 2015 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

ONIX 1.0 LT 2015 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

PRISMA 1.4 LT 16/17 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

PRISMA LTZ 1.4 2016 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

SIOLTZ 2.4 C. DUPLA FLEX PRETA 2014 56.000km tr 3463-1599 ou 99783-3200

VECTRA BLEGANCE 2.0 AUT PRETO 2011 completo tr 3463-1599 ou 99783-3200

GRAN SIENA ESSENCE 1.6 2013 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

PUNTO ATTRACTIVE 1.4 2011 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

STRADA CE L4 WORKING 19/20 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

UNO MILLE VIVACE 1.0 4P 2014 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

UNO VIVACE 1.0 4P 2011 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

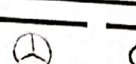
FIAT RISTA HATCH 4P 1.6 2012 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

FIAT SEDAN 1.6 2010 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

FIAT SEDAN CLASS 1.6 PRETO 2013 99758390 paric. 99783-3200

KA 1.0 PRETO 2009 completa tr 3463-1599 ou 99783-3200

NEW FIESTA SEDAN SE 1.6 2012 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271



Mercedes-Benz

SPRINTER CURTA meto box 1110 - 311 Cda part. 120.000,00. Cont. F. 19.992.62-5817

RENAULT

DUSTER EXPRESSION 1.6 BRANCA 2014 tr 3463-1599 ou 99783-3200

KWID CONNECT 20/21 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

PASSION XRS 1.4 PRETO 2011 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

SANDERO 1.0 EXPRESSION 08/09 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

SANDERO 2014 PRATA 1.0 COMPLETO Paralel. 99411-0910 / 3463-1544

SANDERO EXPRESSION 1.0 PRATA 2012 tr 3463-1599 ou 99783-3200

SANDERO EXPRESSION 1.6 2014 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

SANDERO EXPRESSION 1.6 PRATA 2018 tr 3463-1599 ou 99783-3200

TOYOTA

COROLLA 1.6 GLI A/T 17/18 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

ETIOS XS 1.5 16V 17/18 4 portas, Cinza, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

HILUX C DUPLA 2.8 18/19 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

HILUX C DUPLA 3.0 SRV A/T 15/15 4 portas, Prata, Diesel, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

MITSUBISHI

PAJERO SPORT 2.5 DIESEL 2008 porta 3463-0599 ou 99783-3200



HYUNDAI

H20 1.0 EVOLUTION 19/20 4 portas, Branca, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

H20 1.0 VISION 20/20 4 portas, Vermelha, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

H20 HATCH 1.6 PREMIUM AUT BRANCO 2014 tr 3463-1599 ou 99783-3200

H20 SEDAN 1.6 COMFORT 2016 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

NISSAN

ASK 2.0 AUT BRANCA 2016 tr 3463-1599 ou 99783-3200

ASK 2.0 AUT CINZA 2014 tr 3463-1599 ou 99783-3200

KICKS SENSE 1.6 AUT BRANCO 2012 tr 3463-1599 ou 99783-3200

SENTRA 2.0 SL AUT COM TETO PRETO 2016 tr 3463-1599 ou 99783-3200

Jeep

COMPASS 2.0 LONGITUDE 19/19 4 portas, Prata, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

RENEGADE 1.8 SPORT A/T 19/19 4 portas, Branca, A/G, ac. de leveve... 1991 3473-1888-foto no site www.liberalmotors.com.br no código 40271

pesados

VOLVO B6 Volvo 2005, Volvo vm 2012, 10338-91 truckada F. 99.228-1020 /

motos

DAPRA CITYCOM S 300I 2018 motor c/ 22.000km tr 3463-1599 ou 99783-3200

HONDA BIROS NOURISO PRETA 2014 tr 3463-1599 ou 99783-3200

ed EDITAIS

Atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

netesb e licenças

Atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

A EMPRESA GLITEX LTDA ME

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

ASSOCIAÇÃO PARADOLÍFICA DE CAMPINAS (APC)

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

UNIMED

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

COMPASS 2.0 LONGITUDE 19/19

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

RENEGADE 1.8 SPORT A/T 19/19

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

pesados

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

motos

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

DAPRA CITYCOM S 300I 2018

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

HONDA BIROS NOURISO PRETA 2014

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocação em processos licitatórios a preencher a ATENÇÃO DA ELIÇÃO DE MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ Beneficiária da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, inscrita no CNPJ 03.204.724/0001-65, a se realizar no dia 31 de julho de 2021, com a 1ª chamada às 9h00 e a 2ª chamada às 9h30 na Rua Macaíba, nº 09, Parque Silva Azevedo, Sumaré-SP, CEP 13.177-464, para participar da mesma na qualidade de interessados fundadores, o que se em que todos os membros e impositos os membros na nova Diretoria do Conselho Fiscal. Segunda, 12 de julho de 2021.

ASSOCIAÇÃO PARADOLÍFICA DE CAMPINAS (APC)

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

UNIMED

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

COMPASS 2.0 LONGITUDE 19/19

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

RENEGADE 1.8 SPORT A/T 19/19

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

pesados

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

motos

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

DAPRA CITYCOM S 300I 2018

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

HONDA BIROS NOURISO PRETA 2014

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

UNIMED

Serviço de atendimento especializado em estabelecimentos comerciais...

Journal Tribuna
REGISTRADO SOB Nº 00083487
Cidades

CONTRATA-SE
Visitador de Imóveis

Para ter conhecimento com computadores e facilidade para tratar boas fides. Deverá visitar as imóveis em contato com os clientes.

Envie seu currículo para o e-mail:
centaio@hermesimoveis.com.br

IMÓVEL MARIETTA DIAN

Casa para venda Lote 125 m2 com 132 metros de área construída. Matrícula individual (permite financiamento) sala, cozinha, banheiro social, 2 dormitórios, portão eletrônico e garagem coberta para 2 veículos, parte superior 1 dormitório com lavabo (reversível para escritório) e varanda parte alta do bairro ponto de ônibus a 200 metros. R\$ 230.000,00

Fone: (11) 94553-0887

APC ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DE CAMPINAS
Unidade Paulista Municipal - Lei nº 14.820 de 14 de Junho de 2012
Rua Joaquim Barbosa, nº 25 Vila Heliópolis, Campinas, CEP: 13055-312

Associação Parolímpica de Campinas (APC)
Assessoria Geral Extracurricular

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Campinas, 12 de Junho de 2021.

O Presidente, Luiz Souto, da Associação Parolímpica de Campinas (APC), atendendo orientações do Estado de São Paulo, convocando para o dia 23, 26, 29 de Junho e 30 de Junho de 2021, às 14h30h, a seguinte Comissão: Conselho de 20 de Junho de 2021, às 14h30h.

Local: Sistema misto de transmissão, observando as regras de segurança do Estado de São Paulo.

Plataforma: Google Meet - Link: <https://meet.google.com/rtj-qy>

O assunto da pauta da Assembleia Geral Extraordinária será o seguinte:
1. Eleição do presidente do Conselho Fiscal para o período 2021-2022;
2. Alteração de estatuto; da Estatuto;
3. Alteração Estatutos;
4. Alteração de estatuto para o exercício 2019 e 2020.

O dia 23 de Junho a 30 de Junho de 2021, às 14h30h, será uma reunião de caráter informativo, não haverá votação e não haverá convocação para qualquer reunião de assembleia, para o mesmo dia e local, para o dia 23 de Junho.

Características:
Luiz Souto
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os Associados e Membros da Associação Dos Moradores do Bairro Jardim Leonor I e II, para participarem da Reunião Geral Ordinária, a ser realizada a Rua Jacinto Borgato, nº 12 - Jardim Leonor II. Em primeira convocação às 19:30 horas do dia 26 de Junho de 2021, com objetivo de discutir a seguinte ordem do Dia:

- Dissolução da Associação.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital, sendo o mesmo publicado na imprensa local, de acordo com a Legislação Vigente.

Paulínia, 17 de Junho de 2021.

Jornal Tribuna

Uma publicação de Jornal Tribuna de Paulínia

tribunapaulina@gmail.com | jtribuna@gmail.com | (11) 97416-5273
Distribuição Gratuita - Tarifa R\$ 1,80

Direção
Wilson Machado

Diagramação
Michele Carneiro

Arts, Site e App
Theapp Lidell.com

Periodicidade - Semanal
CNPJ - 14.125.931/0001-83

Baixe nossa App:
Tribuna Paulista no Android

Deixamos avisados para o Jornal Tribuna onde houver a revisão para publicação

Vizite nosso site:
www.tribunapaulina.com.br

Os artigos assinados não expressam a opinião do jornal e são de inteira responsabilidade de seus autores

Rodrigo Bueno completa 35 anos no meio musical e relembra sua trajetória

Talento cosmopolense é envolvido com a música desde criança

POR PAULA RIBEIRO

Rodrigo Bueno é um cosmopolense de 41 anos de idade, pai de família e que tem a música correndo nas veias. Aparentado pelo meio musical, Rodrigo completa 35 anos de idade na dedicação às notas musicais. Vale ressaltar que apesar do nome andrógino na vida artística, a profissionalização é notória através do talento e das dezetas de eventos que ele marcou, tocando com maestria, a maior parte, em eventos e cassamentos. Acompanhe um breve "bate-bate" com essa personalidade que é inspiração para muitos.

O interesse pela música começou ainda na infância, quando ele tinha apenas seis anos de idade. Rodrigo é casado com a professora de música Cecília, com quem ele se casou em 2014. Ela é professora de música e ele é músico. "Eu desde criança quando ia a igreja ficava admirado com a música, observava a banda e desde então me apaixonei pelo meio musical", relembrou. Rodrigo passou a aprender música quando tinha apenas sete anos de idade e apenas um depois, com oito anos, já tocava na banda da igreja Assembleia de Deus Macurera.



Rodrigo Bueno, músico cosmopolense, em uma apresentação.

INSTRUMENTOS

O saxofone está entre os instrumentos de seu domínio, contudo, não é o único do qual Rodrigo aprendeu com maestria, sabendo tocar também o trombone, bombardino e tuba (instrumentos de sopro). "Aos 15 anos de idade comecei a me identificar muito com o SAX e passei a me dedicar aos estudos da música", pontuou.

PROFISSIONALIZAÇÃO

O músico estudou em uma das instituições de ensino mais respeitadas do país, a UNICAMP, através da UNBANDA. Depois estudou com saxofonistas particulares.

"Aprender é trazer experiências e buscar sempre aperfeiçoamento. Estudei por dois anos

DESAFIOS DA CARREIRA

Entre as dificuldades no caminho da música é a disciplina. Quando você se identifica e passa a se dedicar a tocar um instrumento você precisa passar horas e horas dentro do seu espaço na prática em exercício. Se trata de algo solitário e que demanda total dedicação, paciência e tempo. Eu já cheguei a estudar em torno de 6 a 7 horas por dia, coisa que hoje está mais difícil de conciliar com a carreira profissional que se exige", explicou Rodrigo que não deixou de ressaltar a parte gratificante. Acompanhe a seguir:

UM CAMINHO GRATIFICANTE

Falar da parte gratificante é um prazer e local são os amigos que encontramos nessa jornada. O prazer e satisfação pessoal ou a música me proporciona e eu tento e cuido para que a coisa que mais gosto de fazer no mundo. Os eventos acabam nos trazendo pessoas maravilhosas. Os momentos são um espaço onde há coisas que se passam há mais de 20 anos e que quando me encontram ainda comentam sobre o momento que se viveu para a ocasião. Hoje ele não está entre nós, mas me deixou um grande legado. Dentro da igreja me, primeiros mestres, Marcos Belarmino e Mauro de Almeida que enriqueceram minha caminhada. Gratidão ao Pastor Escobar do Ministério Renascer. Prase com quem ainda tenho muita amizade, entre tantos outros amigos e mestres que passaram por mim e que não poderia citar todos".

AGRADECIMENTOS

"Meu maior incentivo foi meu pai, Nero Bueno, que sempre me deu muito apoio e sempre se esforçou por mim. Quando eu tinha apenas 12 anos de idade era uma época mais difícil de se dedicar e mesmo assim, ele me levou toda semana, por quase cinco anos, para que tivesse a oportunidade de estar no meio musical. Hoje ele não está entre nós, mas me deixou um grande legado. Dentro da igreja me, primeiros mestres, Marcos Belarmino e Mauro de Almeida que enriqueceram minha caminhada. Gratidão ao Pastor Escobar do Ministério Renascer. Prase com quem ainda tenho muita amizade, entre tantos outros amigos e mestres que passaram por mim e que não poderia citar todos".

MENSAGEM FINAL

"Música é um dom e se trata de uma pedra preciosa, que precisa ser lapidada, polida. Para quem deseja seguir nesta carreira o conselho é que se lembre a consagração e que não há outro caminho a não ser o da dedicação, somada de disciplina e amor. Assim como há a qualquer outro instrumento: trar esporte o músico para bem longe".

Perícia constata R\$ 53,7 mi de déficit no contrato de transporte de Sumaré

A Ouro Verde protocolou em 2019 uma ação cível

Laudo elaborado pelo perito nomeado pela Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, Ana Lia Beati, aponta para um desequilíbrio econômico-financeiro de R\$ 53,77 milhões no contrato de concessão do transporte coletivo urbano. Ainda, de acordo com o perito contábil Vagner Antônio Chiquetto, o valor do desequilíbrio contabilizado é referente ao período compreendido entre os anos de 2014 até o primeiro semestre deste ano.

Nem disso, de acordo com o parecer técnico, o valor da tarifa necessária para manter o sistema de transporte em funcionamento e para que a concessionária do Investimento Ouro Verde possa fazer os investimentos necessários para uma boa prestação de serviços é de R\$ 7,23. Hoje, a tarifa fixada pela Prefeitura de Sumaré é de R\$ 4,40.

"Existe um contrato de concessão firmado entre a Ouro Verde e a Prefeitura de Sumaré e, nesse contrato, está especificada a responsabilidade de a Prefeitura manter o equilíbrio econômico-financeiro. E, para que exista o equilíbrio, é necessário a revisão anual da tarifa, conforme estipulado contratualmente, com base nos reajustes que ocorrerem nos diversos componentes dos custos no período", afirma Paulo Bardial, diretor de Comunicação do Grupo Belarmino, do qual a Ouro Verde faz parte.

A Ouro Verde protocolou em dezembro de 2019 uma ação cível de desequilíbrio econômico-financeiro pois, durante anos, a Prefeitura de Sumaré deixou de fazer a revisão da tarifa e o fato gerou o descumprimento do contrato. O laudo pericial está anexado ao processo nº 1016143-04.2019.8.26.0064, datado de 8 de julho deste ano, que tramita em primeira instância na Justiça de Sumaré.

De acordo com o laudo, o déficit tarifário foi de R\$ 7,985 milhões, em 2014, de R\$ 6,641 milhões em 2015, de R\$ 5,473 milhões, em 2016, de R\$ 5,824 milhões, em 2017, de R\$ 5,231 milhões, em 2018, de R\$ 10,310 milhões, em 2019, e de R\$ 9,332 milhões, em 2020. Neste ano, até o dia 30 de junho, data final de análise pericial, o valor

TJ-SP prorroga sistema escalonado de retorno ao trabalho presencial

Corte considera que produtividade se manteve

O Tribunal de Justiça de São Paulo adotou na última segunda-feira (17) o Proferimento 2.874/2021, que estende o prazo de vigência do sistema escalonado de retorno ao trabalho presencial até 15 de setembro.

O documento ressalta que a ainda e delicado o panorama da Covid-19 no estado de São Paulo e que a ênfase cada ao enfrentamento da pandemia não prejudicou a prestação judicial, com a produção de mais de 46 milhões de atos judiciais desde o início da crise sanitária.

No sistema escalonado de retorno ao trabalho presencial, o Judiciário opera em regime híbrido, com uma parcela de magistrados e servidores em trabalho presencial e outra em home office.

O expediente presencial é das 13h às 19h e, para as equipes em teletrabalho, está mantida a jornada de oito horas, entre 9h e 18h. Os prazos processuais para os processos físicos com normalidade, exceto nas comarcas que adotam lockdown, e o atendimento ao público está funcionando mediante agendamento no portal do TJ-SP.

40,9 milhões atos processuais No comarca (107) o TJ-SP arquivou a marca de 40.933.892 atos processuais, entre sentenças, acórdãos, despachos e decisões, produzidos desde o dia 16 de março de 2020, quando passou a operar em regime parcialmente remoto por causa das medidas de contenção da Covid-19.

Desde então, a prestação judicial tem sido mantida no nível de funcionamento. No período, foram registradas 9.945.367 conexões e contabilizadas 44.366 usuários distintos.



PRODUÇÃO DO TJ-SP DE 1ª E 2ª GRAUS (DE 16/03/20 A 17/07/21)

Primeiro grau:	Segundo grau:
Despachos: 13.263.765	Despachos: 1.262.266
Decisões interlocutórias: 20.301.557	Decisões monocráticas: 136.264
Sentença: 4.763.366	Acórdãos: 1.266.734

BRECHIQUE A&M

MASCULINO & FEMININO

Roupas, Calçados e Acessórios de boa Qualidade.

(11) 91221-1067
(11) 93856-1002

Brechique Ama

Digitizado por CamScanner



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 83487 em 02/09/2021, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 32 página(s), protocolado sob n.º 85716 e registrado sob o número 83487 em 02/09/2021, averbado à margem do registro n.º82276, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 2 de setembro de 2021. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 243,30, Estado R\$: 69,22, Ipesp R\$: 47,24, Sinopreg R\$: 12,91, Trib.Juizica R\$: 16,81, MP R\$: 11,68, ISS R\$: 12,90, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 414,06

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.jumera.com.br//documento/4f362d56>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJUS000085716US21X





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 83487 em 02/09/2021, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



REGISTRO Nº 83487
02/09/2021
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 32 página(s), protocolado sob n.º 85716 e registrado sob o número 83487 em 02/09/2021, averbado à margem do registro n.º82276, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 2 de setembro de 2021. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 243,30, Estado R\$: 69,22, Ipesp R\$: 47,24, Sinoreg R\$: 12,91, Trib.Justiza R\$: 16,81, MP R\$: 11,68, ISS R\$: 12,90, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 414,06

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/4f362d56>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJUS000085716US21X



33. Documento registrado sob nº 83487 em 02/09/2021 no 1º Oficial de Títulos e Documentos